



DECRETOS

DERETO N.º 035/2023, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC nº101/2000.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica e não acarreta em descontinuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional, o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2023, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país, com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, nos dois primeiros quadrimestres de 2023, uma queda na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, nos dois primeiros quadrimestres de 2023, uma queda na arrecadação do FUNDEB, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, nos dois primeiros quadrimestres de 2023, uma queda na arrecadação do percentual do ICMS, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO que a queda de receita arrecadada representa aumento da despesa com pessoal, quando comparados os gastos e percentuais com a receita arrecadada;

CONSIDERANDO que as Emendas Parlamentares de custeios estão sendo bloqueadas e não estão chegando aos municípios, gerando repercussão nacional, com manifestações dos prefeitos, como a ocorrida em 30 de agosto de 2023, na capital da Paraíba, sem, contudo, resultar, até o momento em solução para uma melhor arrecadação de recursos ou repasses das outras esferas de governos para o governo municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2023, mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária;

I - registro da previsão da receita e fixação da despesa, efetivado de acordo com Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2023;

II - conferência pelas Unidades Orçamentárias dos saldos da receita e da despesa após o registro da previsão da receita e fixação da despesa de acordo com Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2023;

III - informação da Tesouraria Municipal, atestando a disponibilidade financeira do desembolso pela Unidade Orçamentária;

IV - contingenciamento e indisponibilização, pela Secretaria Municipal de Finanças, dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2023, para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas;

Art. 3º. A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da Programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, se ainda não foi, providenciar a sua elaboração, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 1º Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município somente serão realizados, após autorização expressa concedida pelo Prefeito, e mediante a demonstração de efetiva disponibilidade financeira de recursos.

II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito, Secretário de Finanças e para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de outubro de 2023, podendo ser antecipada por ato do Secretário de Finanças e dos órgãos de Planejamento, Orçamento e Gestão, após autorização concedida pelo Prefeito e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro, atestado por meio dos relatórios trimestrais de execução orçamentária.

Art. 4º. Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças, bem como aos órgãos de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob supervisão do Prefeito, fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração pública municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos.

Art. 5º. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 6º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas, com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica, pela Secretaria de Finanças e serviços de Tesouraria, os quais deverão considerar as despesas realizadas nos últimos trimestres, submetendo as suas conclusões ao Prefeito para aprovação;

II - suspender o pagamento de horas extraordinárias.

III - suspender o gozo de férias, ajuda de custo e diárias.

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, salvo os projetos de leis em tramitação no Poder Legislativo, que versem sobre o assunto e pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos, para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

VI – suspender todo e qualquer pagamento de gratificação concedida a servidores públicos efetivos e comissionados, excetuadas aquelas provenientes de direito adquirido.

VII – proibir a contratação temporária de servidores, bem como contratações de serviços de terceiros, salvo para as áreas de saúde, além da situação que ocasione substituições de servidores que se aposentarem ou falecerem, na área de educação;

VIII – ficam rescindidos todos os contratos temporários de prestadores de serviços públicos, excetuados aqueles relacionados ao Serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU; Unidade Mista de Saúde Sancho Leite; Atenção Primária à Saúde; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; Apoio aos autistas; e ainda aqueles que garantam o regular funcionamento da Educação municipal e também manutenção da limpeza urbana.

IX – ficam exonerados todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com exceção dos seguintes, considerando a essencialidade dos serviços públicos:

- a) Secretário de Finanças;
 - a.1) Tesoureiro;
 - a.2) Coordenador de empenho;
 - a.3) Comissão Permanente de Licitação;
 - a.4) Comissão de Pregão.
- b) Secretário de Saúde;
 - b.1) Tesoureiro da Secretaria de Saúde;
- c) Secretário de Educação;
 - c.1) Tesoureiro da Secretaria de Educação;
- d) Secretário de Desenvolvimento Humano,

Geração de Emprego e Renda;

- d.1) Diretor de Programas de Transferência de Renda;

X – o Prefeito e o Vice-prefeito, de comum acordo, abdicam integralmente de seus vencimentos líquidos em favor do Município durante a vigência do presente Decreto.

Art. 7º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 8º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Secretários de Finanças e o Tesoureiro Municipal.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das

despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 9º. Fica vedada a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal, a realização de horas-extras e pagamentos de gratificações a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Prefeito, com parecer prévio da Secretaria de Finanças e serviços de Tesouraria.

Art. 10. Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites de gastos com pessoal:

I – novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, com exceção de as situações de estrita necessidade, com prévia e devidamente justificada e autorizada pela Secretaria de Finanças e serviços de Tesouraria.

II – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;

III – concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV – pagamento e o gozo de licença-prêmio, este último quando implicar em substituições;

Parágrafo Único. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

Art. 11. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, inclusive, encontrando soluções para reduções das contratações temporárias e serviços de terceiros, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o período de vigência deste Decreto, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 12. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a criação de cargo, emprego ou função.

Art. 13. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Art. 14. Também fica vedado, até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 15. Fica vedado na vigência deste decreto doações de qualquer natureza, exceto as autorizadas judicialmente.

Art. 16. As rotinas administrativas e fiscalização da prestação dos serviços públicos das Secretarias de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; de Administração e Planejamento, ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Finanças.

Art. 17. As rotinas administrativas e fiscalização da prestação dos serviços públicos das Secretarias de Esporte, Juventude e Turismo; Comunicação; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Cultura, ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 01 de outubro de 2023, e tem validade por 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado sucessivamente na hipótese onde a despesa com pessoal da Administração Direta não seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§2º Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 19. Excepcionalmente, na vigência deste decreto, poderá o Prefeito nomear cargo de provimento em comissão e funções gratificadas ou celebrar contratos temporários de excepcional interesse público para que se resguardem a prestação de serviços essenciais, mediante análise financeira da Secretaria de Finanças e Tesouraria Municipal.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira, 30 de setembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB